



LEI Nº 566, de 24 de março de 2006.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade que permite o acesso a portadores de deficiência em estabelecimentos comerciais, prédios públicos, logradouros e etc. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

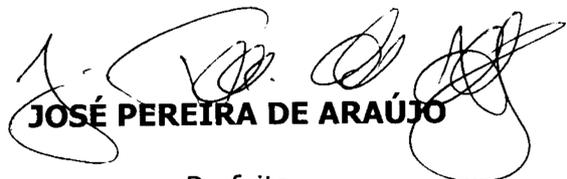
Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de em toda construção civil, onde haja circulação de pessoas, condições físicas de acesso a portadores de deficiência, tais como: rampas, corrimão, pisos antiderrapantes, etc.

Art. 2º - Todas as vias públicas deverão permitir rampas de acesso, bem como sinalizações que permitam aos portadores de deficiência visual identificarem sua localização.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade de consulta aos órgãos municipais que gerenciam as atividades junto aos portadores de deficiência, as adequações necessárias que permitam o bom desempenho das funções destes portadores de deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2006.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito

Câmara Municipal do Paudalho

Rua João Alfredo, 100 – Centro – Fone (0xx81) 3636 1306
CEP 55.825-000 CGC 08.860.181/0001-38
Paudalho/PE

Projeto de Lei Nº 06 / 06

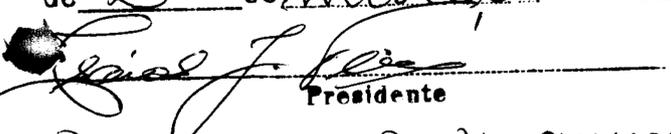
Paudalho 21 de março de 2006.

Ementa : Institui a obrigatoriedade que permite o acesso a portadores de deficiência em estabelecimentos comerciais, prédios públicos, logradouros e etc. e dá outras providências.

Câmara Municipal do Paudalho

provado em única discussão, em reunião

de 23 de março de 2006


Presidente

aprovado por unanimidade.

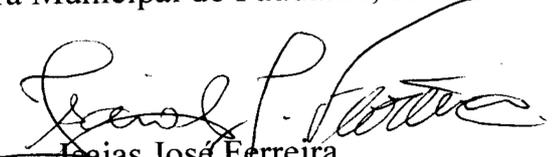
Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de em toda construção civil, onde haja circulação de pessoas, condições físicas de acesso a portadores de deficiência, tais como: rampas, corrimão, pisos antiderrapantes etc.

Art. 2º Todas as vias públicas deverão permitir rampas de acesso, bem como sinalizações que permitam a portadores de deficiência visual identificarem sua localização.

Art.3º Fica instituída a obrigatoriedade de consulta aos órgãos municipais que gerenciam as atividades junto aos portadores de deficiência, as adequações necessárias que permitam tanto a locomoção, quanto o bom desempenho das funções destes portadores de deficiência.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Paudalho, em 21 de março de 2006.


Isaias José Ferreira
Vereador